



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO IPOJUCA
PORTARIA Nº 086 SME, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: Atualiza a Coordenação Municipal e o Comitê Gestor do Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Educação do Ipojuca - CGPlan-SME.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO IPOJUCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município no disposto no art. 71 e incisos; e

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9394/96);

CONSIDERANDO o Art. 5º do Plano Municipal de Educação do Ipojuca;

CONSIDERANDO a portaria Nº 046 - SME, de 04 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o histórico de eficiência em várias instituições públicas ou privadas que instituem, estimulam e desenvolvem equipes que promovem trabalhos análogos;

CONSIDERANDO a necessidade do monitoramento, avaliação, execução e melhoria do controle operacional, tático e estratégico das ações da Secretaria Municipal de Educação do Ipojuca - SME-Ipojuca;

CONSIDERANDO a necessidade de uma instituição que realize debates para o aprimoramento do planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação do Ipojuca - SME-Ipojuca.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a **Coordenação Municipal do Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Educação do Ipojuca CMPlan-SME**, setor responsável pela:

- I. Elaboração, acompanhamento e avaliação do planejamento estratégico da SME-Ipojuca;
- II. Solicitar reuniões com pauta definida junto ao CGPLAN - SME;
- III. Participar, discutir e opinar sobre os assuntos da pauta;
- IV. Formular, revisar e avaliar as ações estratégicas do planejamento estratégico da SME-Ipojuca;
- V. Acompanhar a implementação e o desenvolvimento dos Processos de planejamento estratégico da SME-Ipojuca entre às gerências, diretorias e o gabinete da SME-Ipojuca;



- VI. Participar da organização de eventos de temas relacionados ao planejamento estratégico da SME-Ipojuca;
- VII. Outras atribuições, pertinentes à função, que sejam solicitadas pelo Presidente do CGPLAN - SME.

Parágrafo Único: Será nomeado por este ato como Coordenador, o diretor da Diretoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação (DPMA), e como vice-coordenador, o Gerente de Planejamento Estratégico (GEPLAN) da DPMA-SME-Ipojuca.

Art. 2º Atualiza o CGPLAN - SME, setor auxiliar da **CMPlan-SME**, com o objetivo de construir propostas e estratégias para o aprimoramento, acompanhamento e implementação do planejamento estratégico da SME.

Art. 3º Ao CGPLAN - SME compete:

- I. Aprimorar, avaliar, validar e monitorar os planos de ações;
- II. Ser um órgão consultivo do planejamento estratégico da SME-Ipojuca;
- III. Colaborar na construção dos planos de ações a serem monitorados pela gerência do planejamento estratégico da SME (GEPLAN) gerência subordinada à Diretoria de planejamento, monitoramento e avaliação (DPMA);
- IV. Redigir e encaminhar a ata de reunião e devidos encaminhamentos;
- V. Apoiar no aprimoramento de mecanismos para um monitoramento mais eficiente;
- VI. Acompanhar e cancelar o relatório de monitoramento do planejamento estratégico da SME-Ipojuca a qualquer momento, conforme solicitação do SME-Ipojuca;
- VII. Acompanhar a construção do Relatório Semestral de Monitoramento do planejamento estratégico da SME-Ipojuca;
- VIII. Acompanhar e apresentar a construção do Relatório Anual de Avaliação do planejamento estratégico da SME-Ipojuca;
- IX. Elaborar e apresentar o Relatório Final das atividades executadas pelo CGPLAN - SME.

Art. 4º O CGPLAN - SME será composto por 2 (dois) servidores-membros de cada Diretoria e do Gabinete da SME-Ipojuca:

- I. Titular - Gabinete da SME-GAB;
- II. Suplente - Gabinete da SME-GAB;

- III. Titular - Diretoria de Desenvolvimento em Ensino-DDE;
- IV. Suplente - Diretoria de Desenvolvimento em Ensino-DDE;
- V. Titular - Diretoria De Gestão Educacional-DGE;
- VI. Suplente - Diretoria De Gestão Educacional-DGE;
- VII. Titular - Diretoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação-DPMA;
- VIII. Suplente - Diretoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação-DPMA;
- IX. Titular - Diretoria de Infraestrutura-DINFRA;
- X. Suplente - Diretoria de Infraestrutura-DINFRA;
- XI. Titular - Diretoria Administrativa e Financeira-DAF;
- XII. Suplente - Diretoria Administrativa e Financeira-DAF;
- XIII. Titular - Diretoria de Apoio Educacional-DAE;
- XIV. Suplente - Diretoria de Apoio Educacional-DAE;
- XV. Titular - Diretoria de Educação Profissional-DEP;
- XVI. Suplente - Diretoria de Educação Profissional-DEP.

§1º Serão eleitos pelo pleno na primeira reunião o presidente, o vice-presidente, o primeiro e segundo secretário do CGPLAN - SME para um mandato anual.

§2º Caberá ao presidente e o vice-presidente compartilhar junto ao coordenador e o vice-coordenador as atribuições de:

- I. Organizar e realizar a convocação das reuniões;
- II. Compor as atas de reuniões;
- III. Direcionar as discussões;
- IV. Manter ou alterar a pauta diante necessidades do pleno;
- V. Discutir e definir métodos e ferramentas para a execução do Processo de planejamento estratégico da SME-Ipojuca;
- VI. Planejar as ações dos ciclos de planejamento estratégico da SME-Ipojuca;
- VII. Formular e/ou revisar as ações estratégicas das diretorias e do gabinete;
- VIII. Monitorar e avaliar a estratégia do planejamento estratégico da SME-Ipojuca;
- IX. Articular as discussões e encaminhamentos, juntos às diretorias e o Gabinete, sobre temas de grande relevância para a SME-Ipojuca;



- X. Participar da organização de eventos de temas relacionados ao planejamento estratégico da SME-Ipojuca;
- XI. Outras atribuições, pertinentes à função, que sejam solicitadas pela **CMPlan-SME**.

§3º Caberá ao secretário e ao vice-secretário as seguintes atribuições:

- I. Articular os membros do CGPLAN - SME para reuniões;
- II. Agendamento de reuniões;
- III. Organizar os arquivos do CGPLAN - SME;
- IV. Outras atribuições, pertinentes à função, que sejam solicitadas pelo Presidente do CGPLAN - SME.

§4º Caberá a todos os membros as seguintes atribuições:

- I. Participar das reuniões e compor o quorum necessário;
- II. Discutir e opinar sobre os assuntos da pauta;
- III. Elaborar estratégias e metas para o aprimoramento do planejamento estratégico da SME-Ipojuca;
- IV. Compartilhar as informações pertinentes abordadas nas reuniões com os demais membros de sua diretoria;
- V. Estimular a participação de todos os membros da SME-Ipojuca na alimentação dos planos de ações;
- VI. Estimular na SME-Ipojuca a construção de dados para o contínuo melhoramento do planejamento estratégico da SME-Ipojuca;
- VII. Outras atribuições, pertinentes à função, que sejam solicitadas pelo Presidente do CGPLAN - SME.

Art. 5º Fica estabelecido que, as reuniões devem ocorrer ordinariamente sob o quorum de presença e votação de primeira chamada, por maioria simples dos membros do CGPLAN - SME e em segunda chamada, de mais 10 minutos, de 1/3 dos membros, equivalente a 03 (três) membros, mensalmente na primeira sexta-feira de cada mês às 09:00 hs.

Parágrafo Único: Os membros do CGPLAN - SME poderão ser convocados extraordinariamente em quaisquer circunstâncias no prazo de 24 horas, desde que haja emergência e pauta definida.

Art. 6º Membros do CGPLAN - SME que, por motivos quaisquer, estiverem

impossibilitados de participarem de 3 reuniões consecutivas ou 5 intercaladas e que não tenha justificativa e extinguindo a ampla defesa, o presidente ou coordenador solicitará à diretoria a substituição do membro.

Parágrafo Único: O membro do CGPLAN - SME poderá solicitar junto a sua diretoria a substituição a qualquer momento, este deverá informar por meio oficial ao CGPLAN - SME.

Art. 7º Caberá aos diretores e aos membros do CGPLAN - SME acompanhar juntos aos responsáveis pelos planos de ações das diretorias que representam, os objetivos estratégicos e suas atualizações.

Art. 8º As proposições dispostas nas reuniões serão aprovadas pela maioria simples de votos, com o quorum de presença. Em caso de empate, o voto de desempate ou de qualidade será exercido pelo Presidente.

Art. 9º Uma vez que todos os membros do CGPLAN - SME são lotados nesta Secretaria, não há previsão de gastos com diárias e passagens, sendo que, a princípio, as reuniões serão realizadas nos espaços disponíveis da SME-Ipojuca ou por videoconferência.

Art. 10º Caberá ao Presidente do CGPLAN - SME, quando necessário, submeter ao SME a estimativa dos gastos com diárias e passagens dos membros do CGPLAN - SME, em observância à disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício em curso, na hipótese de ser demonstrado, de modo fundamentado.

Art. 11º Fica vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência da Presidência do CGPLAN - SME.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no que couber.

Art. 13º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ipojuca, 08 de dezembro de 2023.



FRANCISCO JOSÉ AMORIM DE BRITO

Secretário Municipal de Educação